

RESOLUÇÃO 006/2020

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária, no dia 09/06/2020, nos moldes do artigo 26 do Estatuto da CAA/MG, por unanimidade:

CONSIDERANDO, a Resolução Conjunta entre a Ordem dos Advogados da Seção Minas Gerais e a Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Minas Gerais, nº 01.2020 de 08 de junho de 2020,

CONSIDERANDO, o impacto econômico da Pandemia, prioritariamente, aos integrantes do grupo de risco para o COVID-19;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Consoante o art.4º da Resolução OAB/MG e CAA/MG, nº 01/2020 de 08/06/2020, de forma excepcional, será deferido aos advogados (as) ISENÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2020, em decorrência do impacto econômico da Pandemia COVID 2019,

ARTIGO 2º - Farão jus a isenção prevista no artigo anterior, os (as) advogados (as), que cumpram os seguintes requisitos:

I -Seja integrante de grupo de risco para o COVID-19, o qual, para os fins desta Resolução, compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, maiores de sessenta anos, a gestantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV, mediante atestado médico.

II -Esteja adimplente com as anuidades dos exercícios anteriores, ou seja, até o exercício de 2019 (art. 7º., IV, do Prov. 185, CFOAB);

III -Comprove documentalmente a insuficiência de recursos para o pagamento da anuidade do exercício 2020, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

ARTIGO 3º: O interessado na obtenção da Isenção Extraordinária de Anuidade para Advogados, deverá formalizar seu pedido junto a CAA/MG, por meio de requerimento disponibilizado no site da instituição, na aba Serviço Social, e instruído com os seguintes documentos, na forma do Regimento Interno:

- a) Requerimento firmado pelo(a) interessado, constando: estado civil, nº de CPF, Endereço completo, incluindo CEP, telefone, e-mail e justificativa.

- b) Comprovação por relatório médico particular ou da rede pública de saúde, com a menção do CID, assinatura de médico e número do respectivo CRM demonstrando ser integrante de grupo de risco para o COVID-19;
- c) Comprovante do exercício habitual e regular da advocacia/estágio.
- d) Se dispõe de escritório próprio ou compartilhado, comprovar gastos.
- e) Cópia do Documento de identidade das pessoas que residem na companhia do advogado (a) e informar situação do imóvel (próprio, alugado, financiado ou cedido).
- f) Comprovante de renda como salários, proventos, pensões, etc, e/ou declaração assinada pelo (a) interessado(a) do respectivo rendimento, do advogado como também dos membros da família, caso exerçam atividade remunerada. Em caso do não exercício de atividade remunerada, enviar cópia da Carteira de Trabalho e declaração assinada.
- g) Cópia Xerox da última declaração de imposto de renda, incluindo a declaração de bens, caso não o faça, declarar a isenção de próprio punho, constando o nº do CPF e Inscrição da OAB/MG.
- h) Relação de despesas mensais (comprovantes), tais como: água, luz, telefone, alimentação, aluguel (se for o caso), medicação, financiamentos, seguros, planos de saúde, despesas educacionais (advogado e dependentes), transporte, combustível, dentre outros que comprovem a situação socioeconômica de impossibilidade de pagamento da anuidade da OAB/MG exercício 2020, nos moldes do art. 23,§ 2º e 3º do Regimento Interno da CAA/MG.

ARTIGO 4º: A comprovação da insuficiência de recursos, será certificada pelo Serviço Social, através de profissional habilitado.

ARTIGO 5º : O (A) Advogado que já se encontrar quite com o pagamento da anuidade do exercício de 2020, ou com parcelamento vigente, não fará jus a Isenção Extraordinária prevista na Resolução Conjunta 01/2020 de 08/06/2020 OAB/MG e CAA/MG, mas ficando a sua disposição a possibilidade de pleito dos auxílios estatutários e regimentais, em que se enquadre.

ARTIGO 6º : Aplica-se a presente, todos os procedimentos previstos nos arts. 19º a 29º do Regimento Interno da CAA/MG.

ARTIGO 7º - Os casos omissos ou excepcionais, serão deliberados, individualmente, pela Diretoria da CAA/MG.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2020.



Luís Claudio da Silva Chaves
Presidente CAA/MG



Mariana Silva Tavares
Diretora Secretária Geral